



TERMO DE ABERTURA

Aos 13 dias de maio de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº057/2026**, que: **"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº2.142/2026"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 13 / 05 / 2026
Data da Leitura ____ / ____ / ____ Sessão ____
Data da Votação ____ / ____ / ____ Sessão ____



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

08 de maio de 2026.

OFÍCIO Nº 057/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 057/2026 que “ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL n. 2.142/2026”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

13
05
2026



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 057/2026.

Alta Floresta D'Oeste/RO 08 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 057/2026, que ““ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL n. 2.142/2026””.

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 057/2026, que “ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.142/2026”, com a finalidade de adequar a regulamentação do funcionamento das farmácias e drogarias no Município de Alta Floresta D'Oeste.

A redação atualmente vigente do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.142/2026 estabelece que:

“Art. 6º As farmácias e drogarias que não estiverem em regime de plantão poderão funcionar normalmente dentro do horário comercial, sendo vedada qualquer forma de privilégio ou dispensa da participação no sistema de plantão.”

Com a presente alteração legislativa, o Município busca modernizar a norma municipal, ampliando a liberdade de funcionamento das farmácias e drogarias, permitindo que os estabelecimentos interessados possam requerer “Alvará Especial de Funcionamento”, possibilitando o atendimento à população no horário compreendido entre 07h00min e 22h00min, em todos os dias da semana.

Destaca-se que as farmácias em funcionamento solicitaram formalmente ao Poder Executivo Municipal tal alteração legislativa conforme requerimento/ofício anexo.

A medida visa incentivar o livre comércio, fortalecer a livre concorrência e ampliar as opções de atendimento aos consumidores, garantindo maior comodidade e acesso da população aos serviços farmacêuticos, especialmente fora do horário comercial tradicional.

Além disso, a alteração acompanha a evolução das necessidades da sociedade moderna, proporcionando maior dinamismo econômico ao setor farmacêutico local, sem afastar a organização do sistema de plantão já existente.



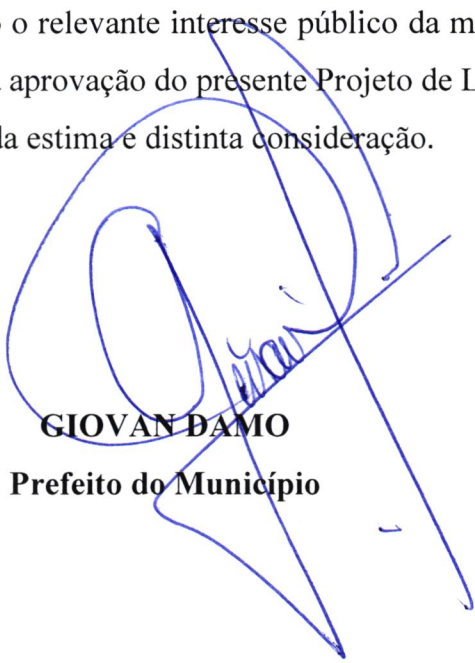
**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

Importante destacar que a proposta não extingue o regime de plantão, mas cria uma alternativa legal para que os estabelecimentos que desejarem ampliar seus horários de funcionamento possam fazê-lo mediante autorização específica do Poder Público Municipal.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

PROJETO DE LEI Nº 057/2026.

**“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL n.
2.142/2026”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela
Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de
Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2142/2026 passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 6º As farmácias e drogarias não submetidas ao regime de plantão poderão funcionar
regularmente dentro do horário comercial estabelecido pela legislação municipal pertinente,
facultando-se às interessadas requerer “Alvará Especial de Funcionamento”, que autorizará o
funcionamento no horário compreendido entre as 07h00min as 22h00min, em todos os dias da
semana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos oito dias do mês de maio de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município